

A Irmandade do Rosário de Porto Alegre diante dos controles civis e eclesiásticos, no século XIX¹

Mara Regina do Nascimento *

Resumo: Nascida sob os auspícios da atmosfera ilustrada, a irmandade do Rosário de Porto Alegre não pôde escapar dos efeitos de uma nova era que se inaugurava: a da repressão e da intolerância com as irmandades e suas festas. Analisar os seus Compromissos e Livros de Receitas e Despesas pode abrir inúmeros caminhos de investigação para o historiador. Permite levantar possibilidades sobre as características, as preocupações e os objetivos dos “irmãos de cor” dos oitocentos, como igualmente e, sobretudo, questionar estudos generalizantes sobre tais congregações. Pretende-se mais levantar um conjunto de perguntas acerca daquela irmandade, do que propriamente instaurar respostas definitivas sobre este que foi um espaço distinto de experiência vivida por diferentes estratos sociais da capital da Província do RS.

Palavras-chave: irmandade do Rosário de Porto Alegre – controles civis e eclesiásticos

Abstract: Born under the auspices of the enlightenment’s atmosphere, the Porto Alegre’s brotherhood of the Rosary could not escape the effects of a new era that was opened, one of repression and intolerance against the brotherhoods and their feasts. Many paths of historical research can be opened by the examination of their Books of Revenue and Expenditure and their “Compromissos”. They allow considering new possibilities regarding the characteristics, concerns and goals of the “irmãos de cor” (brothers of color) of the eighteenth century, but also – and most of all –, to question previous studies about these congregations that may be biased by excessive generalization. It is intended here to raise a number of issues about that brotherhood, rather than providing definitive answers about an institution that came to be a distinguished space of experimentation shared by different social strata of the capital of the Rio Grande do Sul province.

Key-words: Porto Alegre’s brotherhood of the Rosary – ecclesiastic and civil regulations

A irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de Porto Alegre constitui-se de desafio dos mais espinhosos para o analista das associações leigas no Rio Grande do Sul. Sobre esta, paira certa aura de obscuro, tanto porque a maior massa de documentação que lhe pertencia perdeu-se nos escombros da demolição sofrida pela antiga igreja do Rosário, na década de 1950, como pelo fato de que as fontes que restaram apontam para uma história riquíssima, repleta de singularidades em relação a suas congêneres do restante do Brasil.

Para os pesquisadores que se dedicaram a estudá-la há muitas suspeitas e poucas certezas, desde a definição mais clara da constituição étnica de seus associados, passando pela

1 Agradeço o apoio financeiro da FAPEMIG, que tornou possível minha participação neste evento. O texto aqui proposto é uma adaptação de um capítulo da tese de doutoramento de minha autoria intitulada: “Irmandades Leigas em Porto Alegre. Práticas Funerárias e Experiência Urbana. Séculos XVIII e XIX”. Porto Alegre, UFRGS, 2006.

* Doutora em História e Professora no Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia – UFU/MG.

delimitação do escopo de ação e nível de influência da irmandade na cidade, ou de seu efetivo poder como sociedade libertadora dos irmãos cativos, chegando até a dúvida acerca da legitimidade e do reconhecimento jurídicos do primeiro Compromisso escrito pelos irmãos. Esta pesquisa, ao longo de sua trajetória, muito serviu para confirmar a suspeita de que é um equívoco considerar todas as irmandades do Rosário do Brasil como portadoras de uma identidade única, aquela que frequentemente lhes caracteriza como um espaço para a preservação da tradição africana, ou então, como local privilegiado de reivindicação social contra a ordem escravista estabelecida.

A irmandade de Nossa Senhora do Rosário é uma das mais antigas de Porto Alegre. Índícios apontam para a existência da devoção a Nossa Senhora já por volta dos anos de 1785 e 1786. Tais vestígios remanescentes prestam-se para realizar algumas caracterizações do período, em termos culturais, religiosos e étnicos, envolvendo cativos, homens de cor livres, autoridades civis e eclesiástica. Se, de fato, a irmandade do Rosário de Porto Alegre nasceu em 1786 podemos situá-la, no que se refere à prática católica, no limiar das tradicionais formas de expressão exteriorizada da fé e das modernas concepções de devoção mais controlada e íntima, em que se ressalta maior controle dos poderes temporais e eclesiásticos sobre as manifestações de rua, promovidas pelas irmandades religiosas. Os confrades em questão, ao que parece, vivenciaram, ao longo da história da associação, certa situação limítrofe, entre a tradição e a modernidade. Situação limítrofe traduzida, no caso específico em que aqui se trata, por certos elementos característicos da associação de Porto Alegre, como a formação e origem étnica dos membros e as festas promovidas por estes, dentro do contexto da liturgia católica.

Formação étnica

As irmandades de negros, desde sua longínqua formação no Brasil Colonial, gozaram de certa ‘liberdade’ de ação na escolha da sua composição étnica. Durante o século XVII formaram-se no Rio de Janeiro, em Belém e na Bahia as primeiras irmandades constituídas por elementos de cor – negros provavelmente vindos de Angola (QUINTÃO, 2002: 91). De meados do século XVIII em diante, as irmandades do Rosário caracterizaram-se por efetuarem, internamente, uma redefinição étnica, levando em conta a procedência geográfica e cultural de seus membros. Assim é que em Salvador, assinala João José Reis (1995), na virada do século XIX, a irmandade do Rosário das Portas do Carmo, fundada em 1685, já contava com crioulos, jejes e outras etnias entre seus membros. O grupo jeje era, inclusive, maioria neste período, mas angolanos e crioulos, por serem mais antigos na confraria, monopolizavam a Mesa diretora. Ao longo da trajetória histórica dos rearranjos das

irmandades de negros, do século XVIII ao XIX, o homem branco foi pouco a pouco sendo excluído como membro participante. Segundo Riolando Azzi (1992: 238), desde o aparecimento das primeiras confrarias do Rosário, no século XVI, havia discriminação entre aquelas formadas somente por homens livres e outras constituídas por escravos, geralmente negros. Porém, progressivamente, a partir do final do período colonial, cada vez mais estas irmandades passaram a ser exclusivas dos homens de cor. Autores como Kátia Mattoso afirmam não ter notícia de “nenhuma irmandade do Rosário criada no fim do período colonial e cujos membros fossem brancos” (MATTOSO, 1992: 39) e Julita Scarano assinala que em Minas Gerais, também no século XVIII, os mulatos já optavam majoritariamente por organizar associações em separado, como as da Conceição, deixando as do Rosário exclusivas para os devotos negros (1976: 124)

Por seu turno, o Compromisso de 1828 da irmandade do Rosário de Porto Alegre parece ter sido bem receptivo aos brancos. A determinação sobre a admissão de confrades inscrevia que toda a pessoa “*sem distinção de cor, sexo e condição*” poderia entrar na irmandade (Compromisso da Irmandade do Rosário e São Benedito de Porto Alegre, capítulo 21, parágrafo 202).

Assim é que, inusitadamente, não apenas no século XIX, mas também ao originar-se, já em quase fins do século XVIII (quando a maciça maioria das confrarias do Rosário, espalhadas por todo o território brasileiro configuravam-se como sendo de exclusividade dos negros), em Porto Alegre os homens de cor não somente conviviam com livres e brancos, como ainda dividiam com estes últimos os assentos de chefia da Mesa Administrativa. Na constituição da primeira Mesa de 1786, o posto de escrivão pertencia ao Capitão Antônio José Martins Bastos, branco, livre e proprietário de escravos; o cargo de procurador era ocupado pelo pardo forro Francisco Duarte Neves, enquanto a tesouraria cabia ao Capitão José Estácio Brandão, também rico proprietário de escravos. A vaga de escrivão só passou às mãos dos negros em 1829, enquanto a tesouraria passaria a ser exercida por um irmão de cor pela primeira vez somente em 1855.

Escravos e forros dividiam-se hierarquicamente abaixo dos brancos nos cargos restantes: *Rei* – Antônio, escravo de Antônio José de Alencastro; *Rainha* – Marianna Gracez dos Passos, preta forra; *Juíza* – Maria, escrava de Antônio José Machado Pereira; *Juíza do Ramalhete* – Maria, escrava de Antônio Caetano Ramalhera. Dos outros 12 *irmãos de Mesa*, 8 tinham a condição de escravos. Já a vaga de *Juiz por Devoção* era ocupada por um homem da elite, o provedor da Fazenda Real, Inácio Osório Vieira, proprietário do escravo Boaventura, que se achava entre aqueles 12 mesários. Estavam, pois, neste último caso, senhor e escravo

dentro de uma só confraria, repetindo, na prática, a mesma diferença social que os caracterizavam também fora dela.

O fato de ser esta uma associação mista, etnicamente falando, causa certo espanto justamente pelo período em que fora criada. Não havia mais, na prática, motivos legais e jurídicos para que os cargos de chefia ficassem para homens brancos, uma vez que ficara já em desuso o costume ancorado na tradição das leis canônicas que obrigava as irmandades negras de possuírem Escrivão e Tesoureiro brancos.

É possível, talvez, que a irmandade do Rosário de Porto Alegre, tendo de um lado brancos em cargos importantes, e de outro, sendo composta por mestiços com certa posição social diferenciada de grande parte da população de cor (segundo a proposta de MÜLLER, 1999: 110) procurasse identificar-se mais com o universo cultural dos homens livres e brancos, do que propriamente com o dos negros escravos. A documentação primária disponível não permite clarificar totalmente a questão.

O que as limitações arquivísticas permitem apenas é inferir sobre a hipótese seguinte: a irmandade em foco nasceu e se desenvolveu sob forte vigilância civil e eclesiástica, diferentemente de suas co-irmãs nacionais. O sistema escravista sulino, mais rígido, que sustentava na base a forte hierarquia social, tendo os brancos capitães no topo da pirâmide, impediu, não apenas uma maior liberdade na formação étnica mais homogênea para os afros descendentes dentro da confraria, como também impossibilitou que a associação se transformasse em espaço exclusivo de expressão cultural negra.

As festas

Sobre a organização das festas e cerimônias religiosas, pode-se afirmar que a segunda metade do século XVIII e inícios do século XIX foram de mudanças marcantes no que diz respeito às formas de controle das autoridades coloniais sobre os homens de cor livres e cativos. À medida que avançavam e se consolidavam os valores do reformismo ilustrado, vindos da Europa, pouco a pouco ruíam, nos Trópicos, as bases do Antigo Regime e um de seus sustentáculos: a expressão barroca da liturgia católica.

É cabível, nesta direção, a proposição formulada por Sergio Chahon em torno da finalidade das solenidades católicas barrocas: a aliança entre a celebração litúrgica e o poder político, ampliada pela presença da corte portuguesa, em 1808, forneceu um cenário emblemático do uso da religiosidade como símbolo de afirmação da força dos governantes e principalmente da figura do monarca (CHAHON, 2001); neste mesmo sentido, cabe também

a sugestão de Luiz Geraldo Silva, acerca do barroco “*como um estado social ao qual todos estavam conectados*” (SILVA, 2005: 2).

Desta forma, o Antigo Regime, com sua “*ordem social rigidamente estratificada, na qual cada um deveria contentar-se com o lugar que lhe era reservado*”(CHAHON, 2001), não deixava de ser também permissível com as irmandades de negros, uma vez que, tanto nas festas públicas como nas celebrações religiosas a comunidade escrava acompanhava o que pretendiam os demais grupos sociais dos séculos XVII ou XVIII: “*maravilhar as pessoas, causar assombro, defender uma posição social*” (SILVA, 2005: 2). Autoridades coloniais, civis e eclesiásticas, não se opunham, pelo menos até meados do século XVIII, a essas manifestações festivas dos homens de cor. Ao contrário: “*incentivavam tais festas e emulavam o espírito penitente dos ‘homens pretos’ e suas instituições como uma ‘razão de Estado’.*” (SILVA, 2005: 7)

Entretanto, enquanto inúmeras irmandades de negros do império luso-brasileiro puderam, em decorrência das peculiaridades próprias da época, gozar de certa liberdade de expressão – mesmo que vigiada – por ocasião de suas festas religiosas, no Rio Grande do Sul, na vila de Porto Alegre, a irmandade do Rosário viu-se, em inúmeras ocasiões, premida de tais licenças. Nascida já sob os auspícios da atmosfera ilustrada, a irmandade do Rosário porto-alegrense parece não ter gozado da mesma autonomia de decisão que usufruiu, por exemplo, a sua congênere do Rio de Janeiro, a *Irmandade do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro*, tanto no tocante ao esplendor e brilhantismo de suas festas, como na escolha dos recursos cênicos e musicais das mesmas. Comemoradas no dia 26 de dezembro², as festas da irmandade do Rosário da capital da província sulina eram, por certo, grandiosas e atraíam uma multidão de fiéis e curiosos, mas sempre dependeram da autorização dos poderes civis ou eclesiásticos para que ocorressem³.

Em geral, a ingerência da Metrópole junto às irmandades de toda a América portuguesa foi crescendo conforme se aproximava o final do século XVIII. Durante o referido século e o anterior, segundo afirma Patrícia Mulvey (apud CHAHON, 1996: 75), os

2 Esta data vigorou até 1844. A partir de 1845, a festa passou a ser realizada no primeiro domingo do mês de outubro, enquanto a de São Benedito comemorava-se no domingo imediato. Cf. BAREA, 2004: 40.

3 Já em período inicial das suas atividades, nos anos de 1810 e 1814, os irmãos eram obrigados a contratar a “*guarda municipal*” para acompanhamento de procissões e cortejos. Nos livros de Despesas e Receitas da irmandade aparecem juntos aos gastos do ano de 1810, por exemplo, a quantia de 16\$000 réis para “*a guarda que acompanhou a procissão*”. Surpreendentemente quase o mesmo valor gasto com 28 libras de cera, ou seja, 16\$690 réis. Em 1814, a “*tropa*” que acompanhou a procissão custou-lhes 20\$000 réis, uma quantia alta se considerarmos que este foi o mesmo valor pago por foguetes e também por 24 côvados de tafetá para quatro opas (Livro de Receitas e Despesas da Irmandade Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre, 1786-1824).

Compromissos das irmandades podiam ser aprovados localmente por bispos coloniais, sem necessariamente enviá-los a Lisboa para que obtivessem o consentimento da Mesa de Consciência e Ordens. No entanto, a partir de 8 de março de 1765, com a determinação da obrigatoriedade do envio destes à referida Mesa, afirmava-se cada vez mais o fortalecimento da política regalista empreendida por Portugal nas suas possessões ultramarinas, durante o governo pombalino (BOSCHI, 1983:116-119).

Embora, como mostram inúmeros estudos historiográficos (entre estes, WERNET, 1987; NEVES, 2000) tenha ocorrido grande morosidade no cumprimento do objetivo reformador português para “depurar” a religiosidade nos Trópicos, não foram inócuas, certamente, as crescentes medidas repressivas tomadas pela Metrópole tendo como alvo o controle espiritual, administrativo e econômico das irmandades leigas. Segundo Caio Boschi, na primeira metade do século XVIII a ação fiscalizadora concentrou-se nas restrições de caráter espiritual e religioso, passando, nas décadas seguintes, a focar as atitudes administrativas das confrarias.

À medida que se fortalecia a política regalista, maior era o controle sobre a Colônia: durante o reinado de D. José I (1750-1777), as restrições convergiam-se para proibir, entre outros costumes, o do critério da pureza de sangue para a admissão de irmãos e o da eleição e coroação de reis e rainhas nas irmandades de negros; no governo de D. Maria I (1777-1816) estas proibições se mantiveram e foram ainda: proibida a aplicação, pelos irmãos administradores, de multas pecuniárias, de castigos, penitências e penas; regulamentadas as taxas de juros cobradas pelas irmandades em seus empréstimos em dinheiro e proibida a prática destas de pedir esmolas e construir capelas sem licença régia. Com D. João VI (1818-1826), especialmente quando a Corte se transferiu para o Brasil em 1808, retomou-se a preocupação essencialmente religiosa na apreciação dos Compromissos.

Entre as medidas que tomou, destacam-se a proibição dos sepultamentos dentro das igrejas, a preservação dos direitos paroquiais e da fábrica das matrizes, a proibição dos pedidos públicos de esmolas e a obrigatoriedade de prestações de contas ao Provedor das Capelas (BOSCHI, 1983:121-122). A longa tradição portuguesa de aliança entre a Igreja e o poder civil tornou difícil subtrair a religião do papel de pedra angular que ela desempenhava em todos os domínios do saber humano e da vida social dos séculos XVIII e XIX, porém, à medida que adentrava o século XIX cresciam as práticas de repressão às manifestações religiosas, com o objetivo de torná-las mais civilizadas⁴. Várias medidas foram sendo

4 Sobre o século XIX como período em que as festas populares recebem crescentes medidas restritivas, ver entre outros: ABREU, 1999; MARTINS, 1996; REIS, 2001.

tomadas. Um exemplo bem ilustrativo foi a edição da lei imperial de 1828, que dava forma inédita às Câmaras Municipais, passando a estas a responsabilidade para autorizar “*espetáculos públicos nas ruas, praças e arraiais, uma vez que não ofendam a moral pública*” (Coleção de Leis do Império do Brasil de 1828).

Tais circunstâncias geraram, em Porto Alegre, uma irmandade premida de liberdade, pelo menos a mesma que suas congêneres espalhadas pelo território brasileiro haviam desfrutado. Em meio aos gastos com festas e celebrações religiosas, a irmandade do Rosário de Porto Alegre não pôde, por certo, burlar totalmente as imposições vindas dos poderes civis e religiosos. Se, por um lado, existia a necessidade imperiosa de reconhecimento de identidade étnica com seus “irmãos de cor” baianos e fluminenses – a adoção de um Compromisso idêntico ao desta última talvez seja um indício deste objetivo – por outro, os gastos, todos eles, com as comemorações, sejam as festas da padroeira, ou as rezas de terço e as procissões, sempre estiveram sob algum tipo de vigilância externa, ou ainda, modelados pelos interesses dos irmãos brancos que faziam parte da hierarquia interna da irmandade.

Comprovam esta vigilância tanto a presença da “*tropa de guarda para acompanhar as procissões*”, conforme já mencionado, como também a obrigatoriedade da assinatura do “*senhor doutor juiz de fora e provedor de capelas e resíduos*” nos livros de Receita e Despesa da irmandade e ainda a menção, nos livros de Despesas, do pagamento “*ao Reverendíssimo Vigário Geral da licença*” para a realização da procissão e da festa dedicada à Senhora (Livro de Receitas e Despesas da Irmandade Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre, 1786-1824).

Devido à repressão policial – e esta concretamente existia⁵ –, os irmãos do Rosário tiveram de ser mais contidos em seus batuques durante as festas católicas, a ponto de Dom José Barea afirmar, inclusive, que esta “*irmandade nunca promoveu festejos externos, com leilão, quermesse, etc*” (BAREA, 2004: 38). A citada confraria nasceu sob uma nova era, a das primeiras tentativas de aplicação das propostas tridentinas, que incluía uma estratégia da Igreja de cristianização, por meio de maior presença e atuação dos párocos e do estímulo para uma fé interior espiritualizada (NEVES & MACHADO, 1999: 207). Assim, possivelmente não tenha tornado-se, já de início, o espaço eleito pelos “homens pretos” para melhor conservar os elementos da tradição africana, nem de reivindicação social, nem tampouco fosse lugar privilegiado para cultivar-se a consciência política. É bem provável que a associação religiosa em questão tenha se constituído em espaço de reunião daqueles que pertenciam às camadas mais aquinhoadas dos negros e pardos, e, por essa razão, colocava-se

5 Sobre a repressão aos *batuques*, *candombes* e *zungus* de negros na Porto Alegre do século XIX, por parte da Câmara Municipal e das autoridades policiais da Província, ver: MOREIRA. 2002, sobretudo cap. 1: 42-237.

como uma baliza de hierarquização dos homens de cor que buscavam mais a ascensão social aproximando-se do mundo dos livres, do que propriamente cultivar sua descendência africana.

Bibliografia:

ABREU, Martha. **O Império do Divino. Festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900.** Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.

AZZI, Riolando “A instituição eclesiástica durante a primeira época colonial”. In: HOORNAERT, Eduardo. **História da Igreja no Brasil. Primeira Época.** Petrópolis, Vozes/ Paulinas, Tomo II/1, 1992, pp. 154-242.

BAREA, D. José. **História da Igreja de Nossa Senhora do Rosário.** Porto Alegre, EST Edições, 2004.

BOSCHI, Caio César. **Os leigos e o poder. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais.** São Paulo, Editora Ática, 1983.

CHAHON, Sergio. **Aos pés do altar e do trono: as irmandades e o poder régio no Brasil. 1808-1822.** São Paulo, USP, Dissertação de Mestrado, 1996.

_____. “A Igreja privatizada: intenções inconfessáveis e heranças do catolicismo colonial”. Entrevista concedida à revista eletrônica [www. prometeu.com.br/missas.asp](http://www.prometeu.com.br/missas.asp), em 24-10-2001 [extraído em 23-5-2005].

MATTOSO, Kátia. **Bahia, século XIX. Uma província no Império.** Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1992.

MARTINS, William de Souza. **Arraiais e procissões na Corte. Festas e civilização na cidade do Rio de Janeiro (1828-1860).** Niterói, UFF, Dissertação de Mestrado, 1996.

MOREIRA, Paulo Roberto S. **Os cativos e os homens de bem. Práticas e representações sobre o cativo e liberdade em Porto Alegre na segunda metade do século XIX (1858-1888).** Porto Alegre, UFRGS, Tese de Doutorado, 2002.

MÜLLER, Liane. “As contas do meu rosário são balas de artilharia” **Irmandade, jornal e associações negras em Porto Alegre. 1889 -1920.** Porto Alegre, PUCRS, Dissertação de Mestrado, 1999.

NEVES, Guilherme Pereira das. “Um mundo ainda *encantado*: religião e religiosidade na América portuguesa ao fim do período colonial”. In: **Oceanos**, Lisboa, pp. 114-130, 2000.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das & MACHADO, Humberto Fernandes. **O Império do Brasil.** Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.

QUINTÃO, Antonia Aparecida. **Lá vem o meu parente. As irmandades de pretos e pardos no Rio de Janeiro e em Pernambuco (século XVIII).** São Paulo, Annablume/ Fapesp, 2002.

REIS, João José. **A morte é uma festa. Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

_____. “Batuque negro: repressão e permissão na Bahia oitocentista”. In: JANCSÓ, István & KANTOR, Íris. (org.) **Festa. Cultura e sociabilidade na América portuguesa**. Vol. 1, São Paulo, Hucitec, Edusp, Fapesp, Imprensa Oficial, pp. 339-358, 2001.

SCARANO, Julita. **Devoção e Escravidão. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Distrito Diamantino no século XVIII**. São Paulo, Nacional, 1976.

SILVA, Luis Geraldo. **Da festa barroca à intolerância ilustrada. Irmandades católicas e religiosidade negra na América portuguesa (1750-1815)**. [http:// www. georgetown.edu/sfs/ programs/ clas/ Brazil/ LuizGeraldoSilva.pdf](http://www.georgetown.edu/sfs/programs/cas/Brazil/LuizGeraldoSilva.pdf) [extraído em 8-4-2005].

WERNET, Augustin. **A Igreja paulista no século XIX**. São Paulo, Ática, 1987.

Fontes Primárias Impressas:

- 1) Livro de Receitas e Despesas da Irmandade Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre. 1786-1824. Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre.
- 2) Coleção de Leis do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1878, Título III, artigo 66, 12. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.
- 3) Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e de São Benedito, criada nesta Vila de Porto Alegre da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. 1828. Acervo Particular.